DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Audiência Pública	2
Editais	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Notificações	3
BOLETIM DE CAIXA	4
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	8
Atos Legislativos	8
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação	8
Atas	23
Autógrafos	25
Resumo da Sessão	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIENCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Fernão convida a sociedade para participar de Audiência Pública, a ser realizada no dia 13 de setembro de 2021, as 09h00min., no Prédio da Prefeitura Municipal de Fernão, para discussão da PPA – Plano Plurianual 2022-2025 e da LOA – Lei Orçamentária Anual 2022.

Prefeitura Municipal de Fernão.

Editais

EDITAL Nº 656/2021

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº002/98 de 20 de abril de 1998, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), regulamentada pelo Decreto nº 552/2007 de 23 de abril de 2.007, foi procedida a Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da 2ª Fase 6º Período, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1.998, dos Funcionários Públicos Municipais, constante do Anexo I que fica fazendo parte integrante do presente Edital. Fica assegurado ao funcionário avaliado, em caso da discordância da nota apresentada, o prazo regular de 05 (cinco) dias, para apresentar recurso e pedido de revisão da nota, conforme dispõe o artigo 16, do citado Decreto, cujo pedido deverá ser devidamente fundamentado e protocolado junto à Prefeitura Municipal de Fernão. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado nos locais públicos de costume. Fernão, 08 (oito) de setembro de 2021. Eu, _____ Rosane Cristina Fodra da Silva, Assistente Administrativo, digitei, conferi e subscrevi.

Prefeitura Municipal de Fernão, 08 de setembro de 2021.

José Valentim Fodra

RG.nº 7.962.857-6

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão.

ANEXO I
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

NOME	Nota final 2ª Fase 6º Período
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	70,00

Licitações e Contratos

Outros atos

ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo nº. 029/2021 – Pregão Eletrônico nº. 013/2021

Objeto: Registro de Preços para Material de Construção.

Fica agendado para o dia 13/09/2021 as 13h30min, encerramento da sessão pública e manifestação de intenção de recurso pelos interessados, do Processo Licitatório em epígrafe. Fernão, 09 de setembro de 2021. Jaqueline Sebastiani de França - Pregoeira.

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Assistência Financeira Complementar aos Estados, Municípios para Agentes de Combate as Endemias	06/09/2021	77,50
Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde	06/09/2021	60.000,00
Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde	06/09/2021	50.000,00
Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde	06/09/2021	50.000,00
Piso de Atenção Básica em Saúde – Agente Comunitário de Saúde	06/09/2021	6.200,00
Simples Nacional	06/09/2021	5,00
Fundeb	08/09/2021	9.415,10
Piso de Atenção Básica em Saúde - Incentivo Financeiro da APS – Desempenho	08/09/2021	3.225,00
Piso de Atenção Básica em Saúde – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada	08/09/2021	24.933,34

Fernão, 08 de setembro de 2021.

JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 167/2021 DO DIA 03/09/2021 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
2	1118.01.1.1.01.00	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	8,90
3	1118.01.1.1.02.00	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	9,48
7	1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.500,00
7	1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3.730,00
11	1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	14,87
16	1128.02.9.1.00.02	TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	110 000	0 01 00	10,84
42	1610.01.1.1.03.00	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	110 000	0 01 00	0,66
62	1718.03.1.1.16.00	VIG. EM SAÚDE-ASSIST. FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE	300 000	0 05 00	1.472,50
70	1718.05.3.1.02.00	TRANSFERENCIAS FNDE REFERENTES PNAE - CRECHE	100 000	0 05 00	1.177,00
71	1718.05.3.1.03.00	TRANSFERENCIAS FNDE REFERENTES PNAE - PRÉ ESCOLA	100 000	0 05 00	402,80
72	1718.05.3.1.04.00	TRANSFERENCIAS FNDE REFERENTES PNAE - ENSINO MÉDIO	100 000	0 05 00	568,80
73	1718.05.3.1.05.00	TRANSFERENCIAS FNDE REFERENTES PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	100 000	0 05 00	1.684,80
74	1718.05.3.1.07.01	TRANSFERENCIAS FNDE REFERENTES PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR A	100 007	0 05 00	10,60
80	1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	431,48
111	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-86,29
116	1321.00.1.1.00.18	RENDIMENTOS PROJ. ESCOLA DA CONST. CIVIL	100 052	0 02 00	0,03

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	10.936,47
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	10.936,47
Saldo Anterior:		4.964.373,53
Total Geral:		4.975.310,00

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
51	2631		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	39,90

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	39,90
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	39,90
Saldo:		4.975.310,00
Saldo para o dia seguinte:		4.975.270,10

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**			372.312,47	3.844,03	0,00	376.156,50
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.		0 01 00	93,10			93,10
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR		0 02 00	9.964,45			9.964,45
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR		0 05 00	8.348,60	3.844,00	0,00	12.192,60
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA		0 02 00	3,38			3,38
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL		0 02 00	713,49	0,03	0,00	713,52
001	426-X	BANCO DO BRASIL - FEHIDRO FOSSA SEPTICAS BIODIGESTORAS		0 02 00	13,62			13,62

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 167/2021 DO DIA 03/09/2021 Página 2

001	555-X	BANCO DO BRASIL - SEDRUS	0 02 00	40.304,47			40.304,47
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	0 01 00	312.871,36			312.871,36
	Vinc. Grupo	**110**	**GERAL**	2.456.305,12	5.619,94	81,70	2.461.843,3
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBRAS	0 02 00	15.896,13			15.896,13
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL	0 01 00	389,68			389,68
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	0 01 00	61,60	14,87	0,00	76,47
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	0 01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	0 01 00	13.634,58			13.634,58
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0 01 00	8.490,12			8.490,12
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	0 01 00	17.240,51			17.240,51
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	0 01 00	1.187,44	0,00	41,80	1.145,64
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	0 01 00	2.323.298,94			2.323.298,94
001	76077-3	BANCO DO BRASIL - LEI A BLANC	0 01 00	34.563,75			34.563,75
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	0 01 00	13.327,63	3.730,00	0,00	17.057,63
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	0 01 00	4.371,99			4.371,99
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	0 01 00	19.533,60	1.529,88	39,90	21.023,58
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	0 01 00	1.594,37	345,19	0,00	1.939,56
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	0 01 00	2.714,78			2.714,78
	Vinc. Grupo	**120**	**ALIENAÇÃO DE BENS**	25.871,62	0,00	0,00	25.871,62
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	0 01 00	25.871,62			25.871,62
	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**	3.613,41	0,00	0,00	3.613,41
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	0 01 00	3.613,41			3.613,41
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**	0,00	0,00	0,00	0,00
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	0 19 00	0,00			0,00
104	00600672005-3	CAIXA ECONOMICA	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**	779.113,41	0,00	0,00	779.113,41
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	0 05 00	24.088,88			24.088,88
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ES	0 05 00	877,84			877,84
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	0 02 00	169.829,59			169.829,59
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOS	0 05 00	23.622,65			23.622,65
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	0 05 00	25.357,52			25.357,52
001	29345-8	BANCO DO BRASIL - AFM EDUCAÇÃO	0 05 00	35.111,97			35.111,97
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	0 05 00	26.378,13			26.378,13
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	0 02 00	18.246,70			18.246,70

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 167/2021 DO DIA 03/09/2021 Página 3

104	00600672005-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - QSE	0	01	00	455.600,13			455.600,13
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			109.009,97	0,00	0,00	109.009,97
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	0	01	00	682,00			682,00
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	0	01	00	108.327,97			108.327,97
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**			132.826,97	0,00	0,00	132.826,97
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	0	05	00	132.826,97			132.826,97
001	0144592-A	BANCO DO BRASIL - FUNDEB APLICACAO	0	05	00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			874.858,76	1.472,50	0,00	876.331,26
001	14361-8	BANCO DO BRASIL - INVESTIMENTO ESTRUT. REDE SERVIÇOS AT	0	05	00	48.452,29			48.452,29
001	18997-9	BANCO DO BRASIL - FNS FARMACIA BASICA	0	05	00	0,00			0,00
001	18999-5	BANCO DO BRASIL - FNS BLATB	0	05	00	10.069,19			10.069,19
001	19001-2	BANCO DO BRASIL - FNS BLVGS	0	05	00	36.362,52			36.362,52
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	0	02	00	100.019,14			100.019,14
001	20297-5	BANCO DO BRASIL - INVEST.PROG.REQUAL. UBS AMPLIACAO	0	05	00	7.121,18			7.121,18
001	21135-4	BANCO DO BRASIL - INVESTIMENTO PROG.NAC.QUALIFICACAO DA	0	05	00	2.166,78			2.166,78
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	0	05	00	665.547,08	1.472,50	0,00	667.019,58
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	0	05	00	5.120,58			5.120,58
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			58.092,94	57.500,00	57.500,00	58.092,94
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	0	01	00	0,00	57.500,00	0,00	57.500,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	0	01	00	58.092,94	0,00	57.500,00	592,94
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**			2.364,49	0,00	0,00	2.364,49
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI	0	05	00	2.364,49			2.364,49
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			150.004,37	41,80	0,00	150.046,17
001	24416-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	0	02	00	13.095,24			13.095,24
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	0	05	00	27.688,89	20,90	0,00	27.709,79
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	0	05	00	92.005,85	10,45	0,00	92.016,30
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	0	05	00	75,96			75,96
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0	02	00	9.334,75	10,45	0,00	9.345,20
033	4500124-8	SANTANDER - F. SOCIAL SOLIDARIEDADE	0	01	00	7.803,68			7.803,68
						4.964.373,53	68.478,27	57.581,70	4.975.270,1

FERNÃO, 03 de setembro de 2021

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 167/2021 DO DIA 03/09/2021 Página 4

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.964.373,53
+ Receita Arrecadada no dia:	11.022,76
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	86,29
- Empenhos Pagos no dia:	39,90
+ Saldo Atual:	**4.975.270,10**

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1o.- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 62.000,00

02 60 02 APOIO SOCIO EDUCATIVO A COMUNIDADE

38	08.244.0004.0032.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
39	08.244.0004.0032.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	16.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
40	08.244.0004.0032.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
41	08.244.0004.0032.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	

02 65 01 FOMENTO AGRICULTURA E PECUARIA

239	20.606.0012.0282.0000	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

02	68	01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
293		15.452.0005.0052.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	17.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar disposto pelo artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes de:

I - SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Superávit Financeiro: **62.000,00**

Artigo 3° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2018-2021, LDO 2021 e LOA 2021, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de agosto de 2021.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 31 de agosto de 2021.

OFICIO/GP. Nº 307/2021.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Com meus cumprimentos, encaminho-lhes o Projeto de Lei nº 15/2021, do dia 30 do corrente, que em sua ementa dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.

Em suma, justifico que o presente tem por finalidade realocar recursos para que este Executivo Municipal possa suplementar fichas da despesa que se encontram com saldos baixos.

No mais, é sabido que a abertura de créditos adicionais suplementares são medidas indisponíveis no âmbito da administração pública, podendo dizer que sem a medida gestores públicos ficam impossibilitados de implementarem os investimentos que se fazem necessários, e assim resolverem questões pendentes e muitas vezes inadiáveis.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 219/2021
Data: 01/09/2021 - Horário: 09:28
Legislativo - PE 15/2021

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI.**
Presidente da Câmara Municipal - Fernão - SP.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 16/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO § 4º AO ARTIGO 34 DA LEI Nº 982/2020 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica incluído ao artigo 34 da Lei nº 982/2020, de 26 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º. As horas em que os membros do Conselho Tutelar ficarem exclusivamente de sobreaviso serão compensadas durante a jornada semanal de trabalho à razão de 1/3 (um terço), enquanto as horas efetivamente trabalhadas no período de sobreaviso serão compensadas integralmente durante a jornada semanal de trabalho."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 03 de setembro de 2021.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 03 de setembro de 2021.

OFICIO/GP. Nº 315/2021.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Com meus cumprimentos, encaminho-lhes o Projeto de Lei nº 16/2021, de 03 de setembro de 2021, que possui a seguinte ementa: **"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO § 4º AO ARTIGO 34 DA LEI Nº 982/2020 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir que os conselheiros tutelares, que ficarem de sobreaviso após a jornada normal de trabalho e aos finais de semana, possam compensar este período à razão de 1/3 das horas em que ficarem exclusivamente de sobreaviso e integralmente as horas trabalhadas, durante a jornada semanal de trabalho, atendendo assim uma reivindicação efetuada pelos conselheiros tutelares e em consonância com a reunião realizada com os Edis para tratar de temas relativos aos conselheiros tutelares.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 227/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 14:16
Legislativo - PE 17/2021

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI**.
Presidente da Câmara Municipal - Fernão – SP.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 036/2021 DE 29 DE JULHO DE 2021.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO A TAXA DE SERVIÇO DE MANEJO DE LIXO OU RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – TSLR E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Fernão, a Taxa de Serviço de Manejo de Lixo ou Resíduos Sólidos Urbanos – TSLR, obrigação legal imposta pelo Novo Marco de Saneamento Básico, conforme Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020.

Fato Gerador e Incidência

Art. 2º. A Taxa de Serviço de Manejo de Lixo ou Resíduos Sólidos Urbanos – TSLR tem como fato gerador à utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de Manejo de Lixo ou Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Industriais, de fruição obrigatória, em regime público.

§ 1º. São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade e se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§ 2º. A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 3º. O fato gerador da Taxa de Serviço de Manejo de Lixo ou Resíduos Sólidos Urbanos – TSLR ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro e será lançada juntamente com o documento de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 3º. A Taxa de Serviço de Manejo de Lixo ou Resíduos Sólidos Urbanos – TSLR tem incidência mensal.

Base de Cálculo e Valor

Art. 4º. A base de cálculo da Taxa de Serviço de Manejo de Lixo ou Resíduos Sólidos Urbanos – TSLR é o equivalente ao custo do serviço destinado ao seu custeio.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

§ 1º. A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateado entre os imóveis de uso residencial, comercial e industrial.

§ 2º. A Taxa de Serviço de Manejo de Lixo ou Resíduos Sólidos Urbanos – TSLR será calculada:

	M² TERRENO	**VALOR MENSAL (R$)**
Imóveis não edificados	ATÉ 200 M²	R$ 4,00
Imóveis não edificados	SUPERIORES A 200 M²	R$ 9,00

	M² CONSTRUÍDA	**VALOR MENSAL (R$)**
Imóveis edificados	ATÉ 70 M²	R$ 3,00
Imóveis edificados	DE 71 A 100 M²	R$ 7,00
Imóveis edificados	DE 101 A 200 M²	R$ 10,00
Imóveis edificados	ACIMA DE 200 M²	R$ 16,00
Comércio	ATÉ 200 M²	R$ 10,00
Comércio	ACIMA DE 200 M²	R$ 18,00
Indústria	ATÉ 200 M²	R$ 20,00
Indústria	ACIMA DE 200 M²	R$ 25,00

§ 4º - Nos casos em que houver atividades tanto comerciais, quanto industriais no mesmo local, será levado em consideração o previsto no CNAE principal.

Art. 5º - Os valores constantes no *caput,* serão atualizados anualmente com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA por decreto municipal.

Sujeito Passivo

Art. 6º. O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Manejo de Lixo ou Resíduos Sólidos Urbanos – TSLR é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel, edificado ou não, atendido pelo serviço de Manejo de Lixo ou Resíduos Sólidos Urbanos. Lindeiro o bem imóvel que tenha acesso á via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhado

Art. 7º. Aplica-se aos sujeitos ativo e passivo da TSLR, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município.

Lançamento e Arrecadação

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Art. 8º. A Taxa de Serviço de Manejo de Lixo ou Resíduos Sólidos Urbanos – TSLR será lançada de ofício pela Fazenda Municipal, de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º. A notificação do lançamento da TSLR se dará com o envio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais no endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, de atualização obrigatória pelo sujeito passivo, da referida Taxa.

Art. 9º. O lançamento da TSLR poderá ser:

I – individual;
II – em conjunto com outros tributos; ou
III – por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no município, decorrente de convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Fernão.

Art. 10º. Na hipótese de inadimplência da TSLR, a Fazenda Municipal adotará as providências previstas no Código Tributário Municipal.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 11. Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar, o serviço de varrição, recolhimento de volumosos (poda de árvore e móveis), resíduos de construção civil, resíduos sólidos de serviços de saúde.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Fica revogada a alínea a, inc. III, do art. 263 e art. 321 da Lei Complementar nº 001/97 de 26 de dezembro de 1997.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2022.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 15 de agosto de 2021.

José Valentim Fodra
Prefeito

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 02 de setembro de 2021.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 311/2021.
Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 036/2021.

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI.**

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 036/2021, por meio do qual estamos solicitando autorização legislativa instituição da TAXA DE SERVIÇO DE MANEJO DE LIXO OU RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - TSLR no âmbito deste Município de Fernão.

Diversos são os fatores que exigem do Poder Executivo Municipal o encaminhamento do presente projeto de Lei Complementar, dos quais destaco:

I. as implicações ao direito fundamental ao meio ambiente, consubstanciado na necessidade de adoção de medidas objetivando a devida destinação dos resíduos sólidos produzidos;

II. necessidade de se estabelecer responsabilidade compartilhada, com observância aos princípios da prevenção, precaução, poluidor-pagador, protetor-recebedor e desenvolvimento sustentável

III. obrigação legal imposta pelo Novo Marco de Saneamento Básico;

IV. a responsabilidade perante os órgãos de controle;

A partir de 1988, a redemocratização do país trouxe proteções constitucionais a diversos direitos que, até então, não obtinham do Poder Público uma ampla proteção e eficácia, destacando, entre estes, o direito fundamental ao meio ambiente.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Por expressa disposição constitucional, o poder constituinte originário estabeleceu no artigo 225 da Constituição da República, que:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

É válido ressaltar que o termo meio ambiente engloba diversos atos que, direta ou indiretamente, se não observados, acabam por violar o mencionado direito, ocasionando risco a geração presente e futura. E tais são vinculados não somente ao Poder Público, mas também a toda sociedade, de modo que a preservação ao meio ambiente é um dever de todos.

Dentre as diversas preocupações em âmbito da tutela ambiental, foi estabelecido a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulada por meio da Lei Nacional nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Para melhor compreensão de Vossa Senhoria e dos demais vereadores desta Casa de Leis, a conceituação de resíduo sólido é trazida pela própria legislação.

Em síntese, resíduo sólido entende-se como o material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja a destinação final torne inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Em razão da importância dada ao tema, a própria legislação ressalta a responsabilidade compartilhada entre pessoas físicas e jurídicas responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos, assim como atuação conjunta para desenvolvimento de ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento dos resíduos.

Ocorre que, para a mais eficiente aplicação das diretrizes estabelecidas na mencionada Lei, é exigido do Poder Público e da sociedade medidas técnicas e

financeiras para se colocar em prática um verdadeiro serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Em decorrência disso, a Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o Marco Legal de Saneamento Básico, fez importantes modificações na Lei Federal nº 11.445 de 2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.

Entre tais modificações, destaco aquela prevista no § 2º do artigo 35 da legislação mencionada:

> *Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:*
>
> (...)
>
> § 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

Em simples interpretação ao dispositivo, constata-se verdadeira obrigatoriedade aos Entes Federados na instituição do tributo relativo aos resíduos sólidos, devendo, segundo a própria Lei, ser encaminhada ao Poder Legislativo até 15 de julho de 2021.

Destaco que não se trata de uma obrigação legal que carece de discricionariedade. Não sendo encaminhada a propositura e não havendo sua instituição, configurar-se-á violação expressa à Lei de Responsabilidade Fiscal por parte do Município de Fernão.

Friso, que a instituição do tributo não se trata de medida discricionária por parte do Poder Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Trata-se, em verdade, de medida vinculada, não havendo margem de escolha ao gestor público.

Portanto, Senhor Presidente, mostra-se de suma importância social e jurídica, a propositura do presente projeto de Lei Complementar, pois garante custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais no âmbito municipal, efetivando, com isso, o direito fundamental ao meio ambiente, expressamente previsto na Constituição da República, imposto ao Poder Público e à coletividade.

Garante-se, ainda, a regularidade do Município perante os órgãos de controle, e aqui destaco o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB que, sabedores do cumprimento das normas legais por parte do Município, não adotarão medidas objetivando nossa responsabilização por descumprimento das normas referente aos resíduos sólidos.

Destaco, ainda, que em caso de descumprimento e imposição de penalidades, as mesmas recaem aos próprios munícipes que mantém todo o aparato municipal.

Senhor Presidente, trata-se, sem dúvidas, de um momento delicado para instituição de tributos pelos fatores que já conhecemos, todavia, as consequências jurídicas pela não instituição serão piores ao Município caso a medida não seja adotada.

Em decorrência disso, destaco que o presente Projeto de Lei Complementar prevê a cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos somente se dará a partir de 1º de janeiro de 2022.

Por fim, informo que o custo atual do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos está em torno de R$ 70.000,00 anuais, contando apenas o pagamento do aterro e do combustível utilizado para coleta.

Confiante na compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores no cumprimento dos ditames constitucionais e legais, solicitamos atenção especial para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 323 da Lei Orgânica do Município de Fernão.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Aproveito a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 222/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 09:48
Legislativo - PJE 1/2021

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 03/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.
(de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos)

SUSPENDE, ATÉ 31/12/2021, OS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS JÁ HOMOLOGADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos de validade dos editais de concursos públicos realizados pela Administração Pública direita e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, até 31/12/2021, prazo limite de restrições orçamentárias previsto pelo artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

§ 1º. Aplicam-se as medidas previstas neste artigo aos concursos públicos promovidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º. Os prazos terão continuidade na sua contagem após o encerramento do prazo de restrição orçamentária previsto no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fernão, 03 de setembro de 2021.

Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador

Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, n.º 425 - Centro - CEP 17455-000 - Fernão/SP.
Telefone: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br
Site: www.fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 03/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.
(de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(a) Vereadores(a),

Durante o período de combate à propagação do coronavírus - Covid-19 foi decretado pelo Executivo municipal estado de calamidade pública no município.

Ocorre que, houve edição da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, que estabeleceu regras e medidas a serem seguidas pelo Município. Dentre as regras, houve a imposição de uma série de limitações financeiras e orçamentárias até 31/12/2021 - dentre as quais medidas que afetam a nomeação de aprovados para concursos públicos.

Assim, torna-se necessário ampliar o prazo limite de suspensão da validade dos concursos públicos, não apenas pelo período de vigência da calamidade pública municipal.

Eis a justificativa para esta propositura.

Por essas razões, é que solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Fernão/SP, 03 de setembro de 2021.

Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 225/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 13:43
Legislativo - PL 3/2021

Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, n.º 425 - Centro - CEP 17455-000 - Fernão/SP.
Telefone: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br
Site: www.fernao.sp.leg.br

Atas

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 12ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 16/08/2021 - 19:00 ; Encerramento: 16/08/2021 - 20:26

Lista de Presença na Sessão: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Expedientes: Correspondências Recebidas: - Ata da 11ª Sessão Ordinária de 2021. aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas

Matérias do Expediente: 1 - Indicações nº 54 de 2021, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SUSPENDER O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2017 PARA PROVIMENTOS DE CARGO EFETIVOS E OUTROS CUJA A VALIDADE ESTEJA PARA EXPIRAR ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, Número de Protocolo: 209, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **2 - Indicações nº 55 de 2021**, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A REGULAMENTAÇÃO DE UM ADICIONAL OU GRATIFICAÇÃO PARA OS BRIGADISTA MUNICIPAIS DE INCÊNDIO, SEGUINDO A LEI 11.901/2009. Autor: EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL), Número de Protocolo: 211, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei do Executivo nº 14 de 2021**, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (FICHAS DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL) - Obs.: Considerado objeto de deliberação, encaminhado as comissões permanentes para emissão dos pareceres Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 212, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei do Executivo nº 11 de 2021, AUTORIZA A PREFEITURA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PARA PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO NO MUNICÍPO DE FERNÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 202, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **2 - Projeto de Lei do Executivo nº 12 de 2021**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: JOSE

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 206, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: por unanimidade de votos em discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ;

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

_____	_____
DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA	DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE
_____	_____
EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA	GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA
_____	_____
JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA
_____	_____
KARINA FANTON TANGANELLI / PODE	LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE
_____	
SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA	

Autógrafos

AUTÓGRAFO N.º 012/2021
PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	R$ (Reais)
01	**Poder Legislativo**	
01.01	**Manutenção do Poder Legislativo**	
01.031.0001.0374	Manutenção do Corpo Legislativo	
(0008) 4.4.90.52	Eq. e material permanente (FR 01)	R$ 1.000,00
01.031.0001.0372	Manutenção da Secretaria da Câmara	
(0013) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 01)	R$ 3.000,00
TOTAL		**R$ 4.000,00**

Art. 2º. – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1º será utilizado recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais):

(-)	ANULAÇÕES	R$ (Reais)
01	**Poder Legislativo**	
01.01	**Manutenção do Poder Legislativo**	
01.031.0001.0372	Manutenção da Secretaria da Câmara	
(0009) 3.1.90.11	Venc. E Vant. Fixas P. Civil (FR 01)	R$ 2.000,00
(0012) 3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil (FR 01)	R$ 1.000,00
(0014) 3.3.90.36	Outros Serv. De Terceiros PF (FR 01)	R$ 1.000,00
TOTAL		**R$ 4.000,00**

Art. 3º - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2018-2021, LDO 2021 e LOA 2021, atualizando os anexos necessários para este fim.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 08 de setembro de 2021.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

Resumo da Sessão

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 13ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 08/09/2021 - 19:05

Encerramento: - 21:10

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.youtube.com/watch?v=VCplgnL2Gv8

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=VCplgnL2Gv8

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Expedientes

Correspondências Recebidas

- Ata da 12ª Sessão Ordinária de 2021. ***discussão e votação únicas***

Leitura de Matérias

RESPOSTAS INDICAÇÕES/REQUERIMENTOS

Ofício/FERNÃO/GP n.º 067/2021 do Executivo Municipal encaminhando resposta da indicação n.º 053/2021 de autoria da Vereadora Karina Faton Tanganelli;
Ofício/FERNÃO/GP n.º 244/2021 do Executivo Municipal encaminhando resposta da indicação n.º 050/2021 de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos;
Ofício/FERNÃO/GP n.º 296/2021 do Executivo Municipal encaminhando resposta da indicação n.º 054/2021 de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos;

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 13ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Ofício/FERNÃO/GP n.º 310/2021 do Executivo Municipal encaminhando resposta da indicação n.º 055/2021 de autoria do Vereador Eber Rogério Assis "Bill";

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PJE Projeto de Lei Complementar do Executivo 36/2021 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO A TAXA DE SERVIÇO DE MANEJO DE LIXO OU RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - TSLR E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 001/97, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Considerado objeto de deliberação, encaminhado as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
2 - PE Projeto de Lei do Executivo 15/2021 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Considerado objeto de deliberação, encaminhado as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
3 - PE Projeto de Lei do Executivo 16/2021 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO § 4° AO ARTIGO 34 DA LEI N° 982/2020 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Considerado objeto de deliberação, encaminhado as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
4 - PL Projeto de Lei 3/2021 **Turno:** **Autor:** GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS	SUSPENDE ATÉ 31/12/2021, OS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICO JÁ HOMOLOGADOS. Obs.: Considerado objeto de deliberação, encaminhado as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
5 - IND Indicações 56/2021 **Turno:** **Autor:** Eber Rogerio Assis	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A SOLICITAR PROVIDENCIAS ONDE O EXECUTIVO ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DA ADMINISTRAÇÃO REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UM CANAL PARA ESCOAMENTO DA ÁGUA, NA RUA SETE DE SETEMBRO, ONDE SE LOCALIZA QUADRA ESPORTIVA.	**Matéria lida**
6 - IND Indicações 57/2021 **Turno:** **Autor:** Karina Tanganelli	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ALTERAÇÃO PARA MÃO UNICA DE DIREÇÃO NA RUA MANOEL DA SILVA JULIÃO, NO CENTRO DE FERNÃO.	**Matéria lida**

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 13ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 14/2021 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (FICHAS DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL)	**Aprovado** por unanimidade de votos em discussão e votação únicas

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Projeto de Lei do Executivo nº 14 de 2021	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Não **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Sim **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Não Votou **SÉRGIO APARECIDO BATISTA** Sim

Oradores das Explicações Pessoais

1 - DONIZETE APARECIDO ALVES FERREIRA/

2 - GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA